

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA - COMDICAU

### Resolução COMDICAU nº 002/2023

*Institui a Comissão Eleitoral Organizadora para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Uberaba.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), na Lei Municipal nº 12.156/2015 e suas posteriores:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Eleitoral Organizadora com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Uberaba, para o mandato 2024/2028, sendo composta por 8 (oito) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**§ 1º** Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral Organizadora os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

**§ 2º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** - Integram a Comissão Eleitoral Organizadora os seguintes conselheiros:

I - Conselheiros Governamentais

- a) Alan Damas de Freitas Alves;
- b) Fernanda Ribeiro Alvez Manzan
- c) Julise Cristina de Souza Martins
- d) Luiz Gustavo Raposo Silva

II - Conselheiros Sociedade Civil

- a) Karim Abud Mauad
- b) Mariângela Terra Branco Camargos
- c) Vanessa Ribeiro Mota
- d) William Rodrigues de Brito

III - Conselheiros Suplentes:

- a) Daiana Cristina do Nascimento
- b) Jacilane de Barros Ribeiro
- c) Marta de Oliveira
- d) Rosemary José Leal

**§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por um dos conselheiros supracitados no Art. 2º, inciso III alínea "a" e "e".

**§ 2º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por um dos conselheiros supracitados no Art. 2º, inciso III alínea "b" e "c".

**§ 3º** O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Eleitoral Organizadora, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral Organizadora analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral Organizadora:

I - Notificar os candidatos, pelos endereços eletrônicos previamente fornecidos para essa finalidade, com envio das cópias digitalizadas dos procedimentos instaurados, concedendo-lhes prazo de 05 dias corridos, contados do dia seguinte ao de envio da notificação, para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** - Das decisões da Comissão Eleitoral Organizadora caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral Organizadora encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** - São atribuições da Comissão Eleitoral Organizadora:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV - Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução que regulamenta o pleito.

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX - Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** - Compete à Comissão Eleitoral Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução que regulamenta o pleito

**Art. 7º** - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral Organizadora serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral Organizadora deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral Organizadora do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**§ 1º** Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

**§ 2º** Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Organizadora do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

**§ 3º** Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral Organizadora do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

**Art. 10** - A Comissão Eleitoral Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do COMDICAU, para deliberação.

**Art. 11** - Os efeitos dessa resolução retroagem a data da aprovação em plenária ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2023.

**Fernanda Ribeiro Alves Manzan**

Presidente do COMDICAU

Gestão 2023/2025

---